

## REGULAMENTO

### “REMATRÍCULA ANTECIPADA – 2025.2”

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa do Instituto Florence de Ensino Superior “**REMATRÍCULA ANTECIPADA – 2025.2**” – que se rege pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 2º** - Somente poderão participar do Programa de “**REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2025.2**” os alunos que realizarem a matrícula financeira no período de validade do Programa que será entre os dias 20 de maio de 2025 a 05 de junho de 2025.

**§ único** - Não poderão participar do Programa de “**REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2025.2**” os alunos que procederam a realização da matrícula fora do período estipulado no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Programa de “**REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2025.2**” tem como objetivo incentivar que o nosso aluno possa realizar o processo de rematrícula antecipada nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Florence de Ensino Superior.



## **CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 4º** Os alunos que participarem do programa de Rematrícula Antecipada para o semestre 2025.2 terão direito a condições promocionais, desde que realizem o pagamento conjunto da última mensalidade do semestre 2025.1 e da mensalidade referente à rematrícula 2025.2. Para quem optar pelo pagamento à vista, via PIX, além do desconto de pontualidade, será concedido um desconto adicional de 10%, aplicado exclusivamente sobre o valor da mensalidade da rematrícula. Para os alunos que optarem pelo parcelamento no cartão de crédito, será aplicado o desconto de pontualidade acrescido de um desconto adicional de 5%, também sobre o valor da mensalidade da rematrícula, com parcelamento em até seis vezes. As condições são válidas apenas para pagamentos efetuados dentro dos prazos estipulados e se aplicam a todos os cursos, com exceção do curso de Medicina.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Programa de “REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2025.2” terá início em 20 de maio de 2025 a 05 de junho de 2025.

**Art. 6º** O aluno é responsável pela procura e conhecimento deste Regulamento e pelas informações que forem prestadas para ao Instituto Florence de Ensino Superior, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seu e-mail, endereço e telefone para contato.

**Art. 7º** O desconto obtido neste programa é intransferível.

**Art. 8º** O Instituto Florence de Ensino Superior se reserva o direito de suspender temporariamente o programa, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação ao aluno.



**Art. 9º** O Instituto Florence de Ensino Superior poderá suspender o programa por motivo de força maior ou caso fortuito, ou outra razão relevante devidamente justificada, comprometendo-se a comunicar tal decisão aos alunos com a máxima antecedência possível através de seus canais oficiais. A suspensão não prejudicará os direitos dos alunos que já tiverem efetivado a rematrícula sob as condições do programa.

**Art. 10º** Os benefícios do Programa de “REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2025.2” não retroagem as parcelas já pagas ou em débito anteriores a adesão do aluno ao programa.

**Art. 11º** O programa de benefício constitui mera liberalidade da Instituição de Ensino, não gerando qualquer efeito futuro ou compromisso na manutenção dos descontos no decorrer das mensalidades do Semestre 2025.2 ou demais semestres, restringindo-se o presente Benefício/Desconto **EXCLUSIVAMENTE** a parcela de Rematrícula, ou seja, Parcela 01/06 do Semestre 2025.2.

**Art. 12º** No caso do pagamento integral do período, o desconto aplicado será proporcional e aplicado apenas no valor da semestralidade, dividida por seis.

**Art. 13º** Os descontos desta promoção não é cumulativo com outros programas e promoções, exceto os previstos neste Regulamento.

**Art. 14º** Disposições complementares serão resolvidas pela Direção Geral/Acadêmica desta Instituição.

**São Luís, 15 de maio de 2025.**

